

(*) EDITAL 01/2017 – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA
PARA CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL.

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o presente Edital, regulamentando o apoio aos entes da Sociedade Civil de Direito Privado legalmente constituídos como pessoa jurídica que não possuam finalidade lucrativa e que possuam em seu objeto social, atividades compatíveis com o objeto deste ato e que desejam apresentar projetos de pesquisa e restauro da memória histórica da cidade de Manaus, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento foi instituído com o objetivo de fornecer apoio cultural/financeiro aos entes supracitados, tendo por objetivo a pesquisa, difusão, prospecção, preservação, restauração e fomento das manifestações culturais materiais e imateriais que retratam o passado histórico da cidade de Manaus nos segmentos artísticos de Cinema e Vídeo, Artes Visuais, Literatura, Dança, Culturas Étnicas, Música, Teatro e Cultura Popular, promovendo a preservação dos mesmos, restauro de bens degradados ou em vias de degradação, ou todo e qualquer bem cultural que retrate a Memória Histórica da Cidade de Manaus.
- 1.2. Identificar os requisitantes aptos a receber tal apoio financeiro.
- 1.3. O apoio financeiro do Município de Manaus para as obras de relevante valor histórico para a cidade de Manaus será destinado exclusivamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e se dará por intermédio de termo de fomento.
- 1.4. O valor disponibilizado para apoios culturais será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e correrá por conta da rubrica orçamentária 13.392.1111.3053.
- 1.5. Os valores dos apoios financeiros serão divididos em quantos projetos possíveis, respeitados os limites impostos no item 1.4, e os limites orçamentários do Fundo Municipal de Cultura para o exercício de 2017.

2.0. INSCRIÇÃO

- 2.1. Os projetos de que trata a presente Chamada Pública deverão ser inscritos entre as 08:00h do dia 26 de Outubro de 2017 e 17:00h do dia 27 de Novembro de 2017, através do preenchimento do formulário de inscrição que estará disponível na sede do Conselho Municipal de Cultura, com endereço abaixo citado, e no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Cultura, <http://www.concultura.manaus.am.gov.br/> e posterior protocolização na unidade de protocolo do Conselho Municipal de Cultura localizado Av. André Araújo, 2767- Aleixo – Manaus – AM, CEP 69060-000 - Tel.:3632-2634, no horário de 08:00h às 17:00h de segunda à sexta-feira.
- 2.2. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 2.1 independente do motivo.
- 2.3. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de finalizada a inscrição.
- 2.4. Poderão inscrever-se para este Edital de Seleção Pública, os entes da Sociedade Civil de Direito Privado legalmente constituída como pessoa jurídica que não tenham finalidade lucrativa e que possuam em seu objeto social, atividades de natureza cultural e compatíveis com o objeto deste chamamento público, e que estejam em pleno funcionamento por no mínimo há mais de três (03) anos e regulares com suas obrigações fiscais e demais reguladas na Lei 8.666/93 e 13.019/2014.
- 2.5. O proponente deverá preencher os campos referentes às informações contidas nos formulários de cadastro do proponente e do projeto, estando sujeito à desclassificação caso as mesmas não sejam verídicas.
- 2.6. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na impugnação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.
- 2.7. No formulário de cadastro de projeto, além do preenchimento, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente:

- a) **Plano de trabalho e planilha orçamentária**, conforme modelo disponibilizado no sítio do Conselho Municipal de Cultura (Anexo I), detalhando todas as despesas que serão custeadas com o montante global pleiteado. Na planilha orçamentária poderão estar previstas despesas com material de expediente, técnicos, aquisição e locação de instrumentos de restauro, aquisição de insumos, serviços de segurança patrimonial, locação de infraestrutura básica, transporte, contratação de mão de obra especializada, e afins;
 - b) **Cronograma de atividades**, conforme modelo disponibilizado no sítio do Conselho Municipal de Cultura (Anexo I), demonstrando as ações necessárias à realização do projeto;
 - c) **Plano de divulgação**, detalhando as peças de divulgação que serão produzidas, destacando que o produto final terá que obrigatoriamente ter a logomarca da Prefeitura de Manaus e do Conselho Municipal de Cultura, em qualquer meio.
 - d) **Declaração de adimplência**, conforme modelo disponibilizado no sítio do Conselho Municipal de Cultura;
 - e) **Portfólio de atividades culturais**, comprovando a experiência em atividades culturais, descrevendo as atividades realizadas e ainda comprovação por meio de ilustrações, matérias de jornais, entre outros materiais comprobatórios.
 - f) **Termo de autorização para utilização de imagens, ilustração, texto e áudio e cessão de direitos autorais para publicação e divulgação em papel e mídia digital pelo prazo não inferior a 5 (cinco) anos** anexados à inscrição e assinado pelo proponente, com firma reconhecida, conforme Anexo II, disponibilizado no sítio do Conselho Municipal de Cultura;
- 2.8.** Também deverão ser apresentadas as seguintes documentações para pessoa jurídica:
- a) Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, há mais de 03 (três) anos;
 - c) Apresentar a comprovação de existência de sede do ente proponente, e em caso de realização de diligências ou serviços fora de sua sede, apresentar local ou locais para a realização dos mesmos através de um dos seguintes documentos atualizados: conta de água, luz, telefone, IPTU, declaração ou contrato de aluguel ou cessão de uso;
 - d) Ata de eleição para a escolha dos seus dirigentes, atualizada, devidamente registradas em cartório;
 - e) Certidões Negativas de Débitos exigidas pela Lei 8.666/93.
- 2.9.** É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro diretor servidores do Conselho Municipal de Cultura – CMC e da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, e demais servidores da Prefeitura de Manaus, membros da Comissão de Seleção e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta e colaterais ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive. É exigida Declaração registrada em cartório acerca da não consanguinidade tratada neste item.
- a) A inscrição também será vedada às pessoas jurídicas que estejam com prestação de contas em atraso, indeferida e/ou não regularizada com este Ente Público deflagrador do certame, com entes Estaduais e Federais, oportunidade na qual deverão apresentar declaração de próprio punho afirmando não possuírem quaisquer pendências nas esferas governamentais citadas.
- 2.10.** Os formulários anexos ao presente edital servem de modelos condutores, podendo os solicitantes, apresentarem modelos próprios, desde que possuam em seu conteúdo os itens e valores elencados nos modelos em anexo.
- 2.11.** As Declarações constantes nos Anexos II a VI deverão ser de preenchimento obrigatório.
- 2.12.** As inscrições são gratuitas e abertas a todos os interessados.

3.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. No âmbito desta Chamada Pública serão comprometidos recursos no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC, não criando obrigatoriedade ao Fundo Municipal de Cultura em dispendir valores integrais.
- 3.2. Os recursos para os projetos apoiados poderão ser liberados em parcela única desembolsada após a assinatura do termo de contrato de patrocínio ou de forma fracionada.

- 3.3. Havendo disponibilidade orçamentária, a critério do Conselho Municipal de Cultura, poderão ser contemplados outros projetos, respeitando a ordem de classificação publicada.
- 3.4. Os recursos financeiros provenientes desta Chamada Pública deverão ser aplicados em modalidade de investimento que não apresente risco de perda dos recursos.
- 3.5. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura. É vedada, entretanto, a sobreposição de recursos sobre as mesmas metas e rubricas no orçamento a ser encaminhado aos patrocinadores/parceiros/incentivadores do projeto.
- 3.6. O Conselho Municipal de Cultura reserva-se ao direito de contemplar o projeto selecionado com valor parcial, não se comprometendo ao dispêndio do valor total solicitado pelo proponente.
- 3.7. O patrocínio Financeiro ao projeto selecionado está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Municipal de Cultura por intermédio do Fundo Municipal de Cultura e não gera obrigações futuras com os apoiados.

4.0. SELEÇÃO

- 4.1. Os projetos inscritos na presente Chamada Pública serão avaliados por 3 (três) servidores públicos, sendo a comissão de seleção formada preferencialmente, mas não obrigatoriamente, por um representante do Conselho Municipal de Cultura e por mais dois servidores, todos definidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura. Após a emissão de parecer fundamentado, o projeto será submetido à aprovação do Presidente do Conselho Municipal de Cultura.
- 4.2. A análise dos projetos pelos servidores responsáveis por cada projeto distribuído levará em conta, além da relevância cultural, os critérios estabelecidos neste Edital.
- 4.3. É vedada a participação na Comissão de Seleção, descrita no item acima, de membros que:
- Tenham participado de alguma das instituições proponentes nos últimos dois anos, ou se tal situação ocorra quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - Estejam litigando judicial ou administrativamente com algum dos proponentes inscritos, assim como seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).
- 4.4. O Membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob a pena de nulidade dos atos que praticar.
- 4.5. A Comissão de Seleção examinará o conteúdo dos projetos e o contexto em que ficar inserida de acordo com o ranking de pontuação tendo em vista os seguintes critérios:
- Histórico do proponente** – Será analisado o histórico de atividades desenvolvidas pelo proponente que demonstre sua capacidade de desenvolver as atividades previstas no projeto;
 - Qualidade técnica da proposta** – Será analisada a qualidade da proposta apresentada, por meio da observância dos seus objetivos, justificativa, público-alvo, resultados esperados, orçamento e proposta cultural;
 - Impacto sociocultural no contexto local/regional** – Serão considerados pela comissão os impactos sociais, econômicos e culturais das atividades a serem desenvolvidas pelo proponente, antes, durante e/ou depois da total execução do projeto, e os impactos que possam vir a exercer sobre a localidade, tais como movimentação da cultura local, utilização de mão de obra e insumos especializados, redução do impacto ambiental, capacitação de novos agentes, entre outros.
- 4.6. Cada projeto será avaliado por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Seleção, e pontuado conforme os critérios previstos nas alíneas "a" à "c" mencionados no item 4.5. A nota máxima da soma dos itens avaliados será de 30 pontos, sendo 10 pontos atribuídos como nota máxima de cada item. Os projetos que não alcançarem a pontuação mínima de 18 (dezoito pontos) pontos na soma das notas aferidas em cada critério de seleção serão desclassificados.
- 4.7. Os relatórios de análise das pontuações será único por projeto com notas definidas em conjunto pela Comissão de seleção.

- 4.8. Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção passarão ainda por uma análise jurídica quanto à possibilidade legal de execução, sendo eliminados os projetos que não estiverem de acordo com as legislações vigentes.
- 4.9. O resultado final apurado pela Comissão de Seleção, registrado em ata, será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e no portal do Conselho Municipal de Cultura (<http://www.concultura.manaus.am.gov.br/>) com indicação do nome do proponente, título do projeto e valores concedidos.
- 4.10. Da decisão final da Comissão de Seleção caberá recurso ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, e da decisão deste não caberá recurso.

5.0. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

- 5.1. O Conselho Municipal de Cultura somente solicitará documentação, bem como o cumprimento das condições de elegibilidade do proponente aos projetos selecionados para patrocínio financeiro.
- 5.2. Documentação exigida do Proponente Pessoa Jurídica, quando aplicável, para habilitação:
- Cópia do Protocolo de Inscrição e do Projeto;
 - Nova planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado pelo Conselho de Cultura, readequando os custos do projeto ao valor de patrocínio financeiro efetivamente concedido pela Comissão de Seleção (na possibilidade dos valores arbitrados pela Comissão de Seleção não serem os solicitados no projeto);
 - Cronograma de execução do projeto onde conste o detalhamento das ações necessárias à efetiva realização da proposta;
 - Cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social atualizado da instituição;
 - Cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD) ou correspondente;
 - Cópia autenticada da ata de posse da última eleição ou das duas últimas alterações contratuais, registradas em cartório;
 - Certificado de regularidade de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
 - Cópia de RG e CPF do dirigente ou representante legal da instituição;
 - Cópia do comprovante de residência do representante legal da instituição;
 - Declaração de adimplência, com firma reconhecida, assinada pelo representante legal da instituição;
 - Certificado de regularidade de situação relativa ao FGTS;
 - Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - Termo de Autorização de Uso de Imagem, Texto, Voz e Nome, e Termo de Cessão não oneroso dos Direitos Autorais do projeto e seus resultados à Prefeitura Municipal de Manaus e ao Conselho Municipal de Cultura pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, devendo ser preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo representante legal da instituição ou pelo Proponente quando Pessoa Física.
 - Declaração com assinatura reconhecida de que a recebedora de recursos possui comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento e atribuições regimentais ou estatutárias relacionados ao objeto do termo de colaboração;
 - Declaração, sob responsabilidade civil, administrativa e criminal, que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - Declaração de inexistência de vínculo parental até o 3º grau – em linha reta, colateral ou de afinidade, de qualquer membro da diretoria da entidade com servidores da administração direta e indireta da Prefeitura de Manaus, do Conselho Municipal de Cultura e seus Conselheiros, e ainda da Manauscult;

- 5.3. Todas as certidões mencionadas deverão estar válidas no ato da contratação, sendo de responsabilidade do proponente a atualização destas, sob a pena de eliminação do certame.
- 5.4. Após a análise da documentação e a publicação da relação dos habilitados no portal eletrônico do Conselho Municipal de Cultura e no Diário Oficial do Município - D.O.M., o proponente habilitado deverá providenciar a abertura de conta bancária no banco Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, específica para a movimentação dos recursos financeiros, apresentando o respectivo comprovante (extrato zerado), para prosseguir a etapa de repasse dos recursos financeiros.
- 5.5. A conta bancária deverá ter o candidato habilitado como único titular. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros, à exceção de exigências estatutárias da pessoa jurídica.
- 5.6. O prazo para apresentação do comprovante da abertura da conta bancária, específica para a movimentação do patrocínio financeiro, será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado da etapa de habilitação.
- 5.7. O proponente que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente será eliminado do certame.
- 5.8. Serão inabilitados os projetos selecionados para contratação:
 - a) Cuja documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido;
 - b) Cujo proponente estiver em atraso com qualquer prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Cultura, à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, a qual este Conselho é órgão colegiado e qualquer ente Público Estadual ou Federal.
 - c) Cujo proponente não comprovar tempo de atividade ou experiência profissional requeridos nesta Chamada Pública;
- 5.9. A documentação descrita no item 5.2, deverá ser entregue diretamente na sede do Conselho Municipal de Cultura à Av. André Araújo, 2767- Aleixo, CEP 69060-000 – Manaus – AM.

6.0. PRAZOS

- 6.1. O período das inscrições para participação nesta Chamada Pública discorrerá conforme o previsto no item 2.1.
- 6.2. Os prazos são contados em dia útil, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final, sendo postergado automaticamente ao primeiro dia útil seguinte nos casos de o dia do vencimento sobrevier em dia não útil.
- 6.3. Os prazos iniciam-se com a publicação do atos em Diário Oficial do município.
- 6.4. A execução do projeto deverá obedecer ao descrito no Cronograma de Atividades, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Termo de Contrato de Patrocínio a ser definido entre as partes.

7.0. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para recebimento dos recursos financeiros os candidatos habilitados deverão assinar o Termo de Fomento no Conselho Municipal de Cultura, conforme agendamento a ser definido. Caso o contrato não seja assinado no prazo definido, o projeto será desclassificado.
- 7.2. Dos Termos de Parcerias constarão:
 - 7.2.1. Cláusula de contrapartidas de divulgação de imagem da Prefeitura de Manaus e do Conselho Municipal de Cultura e demais cláusulas que o Ente Público estabelecer visando à proteção do interesse público.
 - 7.2.2. Disposição que permita a rescisão do apoio pelo Conselho Municipal de Cultura sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis na hipótese de se verificar atraso ou irregularidades na execução do projeto, assim como do não cumprimento das contrapartidas estabelecidas entre as partes.
- 7.3. Os projetos contratados não podem utilizar mão-de-obra infantil, escrava ou em condição de trabalho degradante, em observância a legislação aplicável e devem exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob a pena de rescisão do contrato.
- 7.4. O descumprimento parcial ou total do contrato poderá ensejar a devolução integral dos valores já disponibilizados aos patrocinados pelo Conselho Municipal de Cultura, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor integral repassado.

8.0. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos será feito por uma Comissão de 3 (três) servidores públicos determinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, podendo ocorrer visitas e reuniões ou outras formas de avaliação a critério da mesma.
- 8.2. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do edital de Chamada Pública ao longo da execução, ficam sob responsabilidade do proponente, devendo este responder pela sua correta utilização, guarda e zelo. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

9.0. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. Após o recebimento dos recursos, os proponentes contemplados deverão, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução de todas as etapas do projeto, apresentar o relatório de patrocínio das atividades realizadas e os demais documentos para a prestação de contas do patrocínio, observando as legislações vigentes, em especial as Leis 8.666/93 e 13.019/14 e a Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que trata acerca do processo de transferências voluntárias.
- 9.2. Todo material de divulgação deverá ser apresentado preferencialmente em original e com fotos que comprovem a aplicação prática no relatório final do evento como item de prestação de contas.
- 9.3. Após a conclusão da execução do projeto e aprovada a prestação de contas, o Conselho Municipal de Cultura, com base nos pareceres, poderá emitir certificado de conclusão do projeto e providenciará a publicidade do resultado das análises das prestações de contas em seu portal eletrônico e em Diário Oficial do Município.
- 9.4. Caso a prestação de contas não seja entregue ou aprovada, serão adotadas as medidas legais cabíveis, nos termos da resolução nº 12/2012 – TCE/AM e demais legislações aplicáveis.
- 9.5. Cabe ao proponente a manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

10.0. DAS CONTRAPARTIDAS

- 10.1. A menção à Prefeitura Municipal de Manaus e ao Conselho Municipal de Cultura - ConCultura deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:
 - a) Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus e do Conselho Municipal de Cultura - ConCultura sob a chancela "Parceria - nº xx";
 - b) Logomarcas das demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" nos produtos e peças de divulgação, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;
- 10.2. Será obrigatória a aplicação da logomarca Institucional mencionada no item 10.1 em todos os itens de divulgação que venham a ser produzidos pelo proponente de acordo com o Plano de Divulgação apresentado no projeto, da seguinte forma e conforme cada caso:
 - a) Vestuário: Nas camisetas de todos os executores do projeto ou colaboradores, de maneira visível;
 - b) Faixas;
 - c) Em filipetas, banners, cartazes, standartes, leques ou ventarolas e outros materiais de divulgação em tamanho e local a ser previamente aprovado junto o Conselho Municipal de Cultura.

- 10.3.** Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto ao Conselho Municipal de Cultura, antes da finalização de cada peça, para que seja garantida a correta utilização da identidade visual do ConCultura.
- 10.4.** As logomarcas serão disponibilizadas no portal do Conselho Municipal de Cultura (<http://concultura.manaus.am.gov.br/>).

11.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura a cessão total de direitos de uso de imagem das atividades realizadas com a parceria, convenio, patrocínio ou outro instrumento congêneres que se estabeleça entre o ente público e a sociedade civil, que poderão ser utilizadas em ações de divulgação do ConCultura. Reserva-se ainda, o ConCultura ao direito de citar, para fins de divulgação institucional, a concessão dos recursos da Prefeitura Municipal de Manaus aos proponentes selecionados.
- 11.2.** Não serão fornecidas cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à seleção do projeto, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município de Manaus e no portal do ConCultura.
- 11.3.** É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta Chamada Pública, ficando o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.
- 11.4.** Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei 9.610/98.
- 11.5.** A presente Chamada Pública poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
- 11.6.** Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública serão decididos pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

12.0. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 12.1.** Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail conselho.cultura@pmm.am.gov.br e dos telefones (92)3632-2634, e (92) 3632-1807.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus, 25 de Outubro de 2017.

MÁRCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

(*) Republicado por conter incorreções no DOM 4232, página 41 publicado em 25 de outubro de 2017.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:		C.P.F.:	
ENDEREÇO			
CIDADE:	U.F.:	CEP:	DDD/TELEFONE: E. A.:
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE/PRAÇA DE PAGAMENTO: Nº:
NOME DO RESPONSÁVEL:		C.P.F.:	
C. I. / ORGÃO EXP.:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRICULA:
ENDEREÇO:		CEP:	

2. OUTROS PARTICIPES

NOME:	CGC / C.P.F.:	E. A.:
ENDEREÇO:		CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO OBJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE):

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (Dias)
			UND	QTD	
	1.1		Serviço técnico		
	1.2		Serviço técnico		
	1.3		Serviço técnico		
	1.4		Serviço técnico		
	2.0		Serviço técnico		
	2.1		Serviço técnico		

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE R\$	PROPONENTE R\$	TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÃO			
Repasso Financeiro:			
OBS:			
OBS: CONTRAPARTIDA:			
TOTAL			

SERVIÇOS	
CONTRAPARTIDA	
TOTAL GERAL (R\$)	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE	MESES			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
METAS				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
METAS				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
METAS				

7. CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA OU FINANCEIRA

CONCEDENTE	MESES			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
METAS				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
METAS				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
METAS				

8. DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
MATERIAL (R\$)	SERVIÇOS (R\$)	AQUISIÇÃO (R\$)			
		Serv.	Única		
(local)	AQUISIÇÃO			Sub-Total	
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal que impeça a transferência de recursos, e que o proponente é apto a exercer as atividades aqui propostas.

Termos em que Pede deferimento,
Manaus, data.

Presidente da Associação ou Responsável

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO

Márcio Gonçalves Bentes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC

Manaus, ** de ***** de 2017.

Presidente da Associação ou responsável

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS/ ILUSTRAÇÕES E ÁUDIO

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da carteira de identidade nº (NÚMERO), expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO), na qualidade de representante legal ou de próprio responsável, autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) anexados a proposta do (OBJETO) por ocasião da inscrição e seleção no Edital de Seleção n. 01/2016 – CONCULTURA, sem qualquer ônus, em favor do Conselho Municipal de Cultura - CMC, com sede na Avenida André Araújo, n. 2676 – Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.074.697/0001-94, para que a mesma os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para o Conselho Municipal de Cultura, pelo período máximo de 5 (cinco) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

Data

Assinatura com firma reconhecida

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, (nome do representante legal), portador do RG : _____, CPF: _____, residente e domiciliado (endereço do representante legal), como representante legal da (nome da entidade), inscrita sob o CNPJ nº _____, tendo sua sede situada (endereço da sede da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins de direito e sob penas da lei, que a presente instituição possui recursos e condições técnicas de funcionamento e atribuições regimentais ou estatutárias, relacionadas com o objeto do repasse financeiro.

Manaus-AM, ___ de ___ de 2017.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGÍTIMOS

Eu, (nome do representante legal), portador do RG : _____, CPF: _____, residente e domiciliado (endereço do representante legal), como representante legal da (nome da entidade), inscrita sob o CNPJ nº _____, tendo sua sede situada (endereço da sede da pessoa jurídica), declaro sob minha responsabilidade civil, administrativa e criminal, que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.

Manaus-AM, ___ de ___ de 2017.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE SERÁ ATENDIDO O ARTIGO 7 INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Eu, (nome do representante legal), portador do RG : _____, CPF: _____, residente e domiciliado (endereço do representante legal), como representante legal da (nome da entidade), inscrita sob o CNPJ nº _____, tendo sua sede situada (endereço da sede da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, não possuir em meu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Manaus-AM, ___ de ___ de 2017.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL

Eu, (nome do representante legal), portador do RG : _____, CPF: _____, residente e domiciliado (endereço do representante legal), como representante legal da (nome da entidade), inscrita sob o CNPJ nº _____, tendo sua sede situada (endereço da sede da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, a inexistência de vínculo parental até o 3º grau – em linha reta, colateral, de qualquer membro da diretoria da entidade com servidores da administração direta e indireta da Prefeitura de Manaus, com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e com Vereadores .

Manaus-AM, ___ de ___ de 2017.

(assinatura do representante legal)